

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000720/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/11/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070995/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.019713/2015-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/11/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.010123/2014-57  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/08/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO ARAUJO NODARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos engenheiros, inclusive Engenheiros Agrônomos, Geólogos e Geógrafos, empregados das empresas associados ao Sindicato da Arquitetura e da Engenharia Consultiva no Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 16 de julho de 2014 (Processo NUDPRO/SRTE-DF 46206.010123/2014-57), bem como no Termo Aditivo firmado em 18 de agosto de 2015 (NUDPRO/DRT-DF 46206.015864/2015-13).

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O prazo para recolhimento da Contribuição Assistencial, aplicável aos empregados **Engenheiros Agrônomos, Geólogos e Geógrafos** será de 20 (vinte) dias contados a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo, aplicando-se as mesmas disposições constantes da Cláusula Sétima do Termo Aditivo assinado pelas partes em 16 de agosto de 2015.

**BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL**

**FABIO ARAUJO NODARI  
DIRETOR  
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

